



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

OF GP/CAM Nº 045/2016

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO – RS, 08 DE SETEMBRO DE 2016.

A Sua Senhoria o Sr.

**VEREADOR CEZAR FORMENTINI.**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Santo Antônio do Planalto – RS

**Senhor Presidente:**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 029/2016, de 08 de Setembro de 2016, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL  
756/2005 'QUE DISPÕE SOBRE A  
REESTRUTURAÇÃO DO REGIME DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO  
PLANALTO'.**

Colenda Câmara:

Apresentamos o incluso projeto de lei, a fim de que seja analisado e aprovado pelos integrantes desta Colenda Casa em Regime de Urgência.

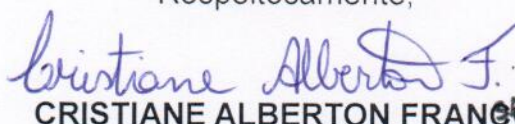
Trata-se de adequar as alíquotas de contribuição e recuperação do passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos do cálculo Atuarial constante na Nota Técnica Atuarial nº 3.138/16 assinada pelo Atuário Joel Fraga da Solva MIBA Nº 1090 em anexo, emitida pela empresa CSM – Consultoria Atuarial.

Refira-se que a alíquota dos servidores não sofrerá qualquer alteração.

Quanto a contribuição normal do município, essa permanecerá 11,44% enquanto que a alíquota de recuperação do passivo passará a ser aplicada nos termos informados no projeto de Lei, dados extraídos do Cálculo Atuarial.

Assim, faz-se necessária a presente alteração a fim de que o Município se mantenha regular perante o Ministério da Previdência Social.

Respeitosamente,

  
**CRISTIANE ALBERTON FRANCO**

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
RECEBIDO  
DATA: 09/09/16  
ASSINATURA



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
RECEBIDO  
DATA: 09/09/16  
ASSINATURA

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL  
756/2005 'QUE DISPÕE SOBRE A  
REESTRUTURAÇÃO DO REGIME DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO  
PLANALTO'.

**Art. 1º.** O Artigo 13 da Lei Municipal nº 756/2005 que "QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO." passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 13 - Constituem recursos do RPPS:*

*I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*

*II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11 % (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.*

*III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,44% (Onze virgula quarenta e quatro por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de setembro de 2016.*

*IV – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 17,08% a partir de setembro de 2016; 19,08 % de janeiro de 2017; 21,08% a partir de janeiro de 2018; 23,08% a partir de janeiro de 2019; 25,08 % a partir de janeiro de 2020 e 27,08 % a partir de janeiro de 2021 a dezembro de 2040.*

*§ 1º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II, III e IV, deste artigo, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 desta Lei e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei.*

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal – Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade dar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da lei referida no parágrafo anterior, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

§ 3º As contribuições e demais recursos de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 4º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de até 1% (um por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

§ 5º Os recursos do FPSM serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 6º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza.”

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de setembro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 08 DE SETEMBRO DE 2016.**

**CRISTIANE ALBERTON FRANCO,**  
Prefeita Municipal.